



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª  
REGIÃO E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO  
E CONSULTORIA EIRELI.**

Pelo presente termo aditivo, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Diretora Geral em exercício, Karina Muniz Machado, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58 neste ato representada por Rafael Beda Gualda, CPF: 932.194.409-59 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Solicitação de Providência 13120/2023, Processo Principal 5099/2018, Pregão Eletrônico nº 23/2018** têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por escopo a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato, com Cláusula de Denúncia em favor do TRT5.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** – Fica prorrogado excepcionalmente o prazo de que trata a cláusula primeira do décimo sexto Termo Aditivo, para vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2023 e término em 07 de novembro de 2024, resguardado o direito ao reajuste e repactuação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL** – O presente instrumento está vinculado a conclusão do novo processo licitatório em andamento, Proad nº 13480/2022, de modo que poderá a CONTRATANTE rescindi-lo antecipadamente, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado que os serviços não serão encerrados no mês que antecede a data base, de modo a evitar a cominação da indenização adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a conclusão do novo processo licitatório, em andamento, ocorra no mês que antecede a data base (dezembro), deverá o Gestor do contrato viabilizar para que as atividades desta contratação emergencial sejam encerradas no mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para atender à despesa decorrente deste termo aditivo, até o final do exercício, foi consignada a Nota de Empenho 2023NE000111.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos necessários à continuidade dos compromissos referentes ao próximo exercício serão consignados na Lei Orçamentária 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento do contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023.

**Karina Muniz Machado**  
Diretor(a)-Geral do TRT da 5ª Região em exercício  
P/ CONTRATANTE

**RAFAEL BEDA** Assinado de forma  
digital por RAFAEL BEDA  
**GUALDA:932** GUALDA:93219440959  
**19440959** Dados: 2023.09.18  
14:18:09 -03'00'

**Rafael Beda Gualda**

Representante Legal  
P/ CONTRATADA

**Márcio Costa**

Diretor da CSAC  
Gestor do Contrato